

RESOLUÇÃO Nº 07  
Gm - 25-1089

APROVADO  
PLENARIAMENTE  
29/10/89



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo (S) N.º 611/89.

Em. 10 / 10 / 89

**Procedência:**

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE LINHARES/ES.

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

"ADOA O REGIMENTO INTERNO PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE ELA  
BORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS".

Autuado aos dez dias do mês de  
outubro de mil novecentos e  
oitenta e nove.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



# Câmara Municipal de Linhares

“PALACIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

R E S O L U Ç Ã O Nº 07/89.

"ADOA O REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE ELABORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, investida em Poder Organizante pelo parágrafo único do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

R E S O L V E:

## C A P Í T U L O I

### D A C Â M A R A O R G A N I Z A N T E

#### S E Ç Ã O I

#### D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Art. 1º -- A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, como Poder Organizante, outorgado pelo parágrafo único do artigo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.

§ PRIMEIRO - A Câmara Municipal Organizante, realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, salvo disposição em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ SEGUNDO - Competirá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a direção concomitante dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal Organizante, nos limites da Sessão Legislativa para qual foi eleita.

§ TERCEIRO - Na sede da Câmara Municipal Organizante, não se realizará atos estranhos à sua função, exceto o previsto no



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

Fls. nº 02

artigo seguinte, sendo proibida a cessão do Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

Art. 2º - Durante os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal, continuará exercendo /' suas funções Legislativas Ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

## S E Ç Ã O I I

### Ó R G Ã O D O P O D E R O R G A N I Z A N T E

Art. 3º - Integram o Poder Organizante o Plenário, a Mesa, a Presidência, a Comissão Geral e os Líderes de Bancadas.

Parágrafo Único. Os membros do Poder Organizante são inviáveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Constituição Federal, artigo 29, inciso VI).

## S E Ç Ã O I I I

### D O P L E N Á R I O

Art. 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal Organizante, e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos no mandato.

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura da sessão.

## S E Ç Ã O I V

### D A M E S A



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

Fls. nº 03

## S E Ç Ã O I V

### D A M E S A

Art. 6º - Compete à Mesa, cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

- I - quanto aos trabalhos organizantes:
- a) - tomar todas as providências necessárias à regularidades dos trabalhos;
  - b) - dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Organizante, durante as sessões;
  - c) - requisitar ao Poder Executivo, providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesa / com o funcionamento da Câmara Municipal Organizante;
  - d) - solicitar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta de Lei Orgânica;
  - e) - apresentar ante projeto de Regimento Interno;
  - f) - apresentar ante Projeto de Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Os Membros da Mesa, reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal Organizante, para efeito da direção dos trabalhos de cada sessão, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ PRIMEIRO - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ SEGUNDO - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar no momento as funções de Secretário.

§ TERCEIRO - Qualquer Membro da Mesa deixará seu assento sempre que quizer participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

## S E Ç Ã O V



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

-Fls. nº04-

## S E Ç Ã O V

### D A P R E S I D Ê N C I A

Art. 8º - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, e regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ PRIMEIRO- São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções.

I - Quantos às Sessões Plenárias.

- a) - presidir os trabalhos;
- b) - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões;
- c) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- d) - resolver, definitivamente, recursos contra decisões de Presidente de Comissão, em questões de ordem por estes/resolvidas;
- e) - submeter a discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir polêmicas e proclamar os resultados;
- f) - conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
- g) - avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da Sessão a ele destinado;
- h) - convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias anunciando a Ordem do Dia;
- i) - advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultosas, ofender os poderes constituídos ou seus / Membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

II - Quanto a proposições:

- a) - admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender as exigências regimentais;
- b) - distribuir proposições à Comissão Geral;
- c) - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

Fls. nº 05

d) - despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;

e) - promulgar as Resoluções da Câmara Municipal / Organizante;

III - Quanto à Comissão Geral:

a) - nomear, à vista da indicação das lideranças / de Bancadas, os Membros da Comissão Geral;

b) - convocar reunião Extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas a seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocá-las e presidi-las;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V - Quanto às publicações:

a) - ordenar as publicações das matérias que devam ser divulgadas;

b) - não permitir a publicação de pronunciamento / que contenha ofensa a honra ou incitamento à prática de qualquer / natureza.

§ SEGUNDO- Compete também ao Presidente:

I - convocar e presidir a reunião dos líderes de bancada, sem direito a voto;

II - dirigir com suprema autoridade, a política das Sessões.

III - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus Membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

§ TERCEIRO- O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

## S E Ç Ã O V I

### D O S S E C R E T Á R I O S

Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:

I - fazer a chamada nos casos previstos neste Re\_



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

-Fls. nº 06

II - dar conhecimento da Câmara Organizante, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como, de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;

III - despachar matéria do expediente;

IV - receber e redigir a correspondência oficial / Câmara Municipal Organizante;

V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizante e dar-lhes a destinação devida;

VI - promover a guarda das proposições;

VII - contar o número de vereadores, em Sessão;

VIII- dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;

IX - tomar notas das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;

Art. 10 - Ao 2º Secretário compete:

I - manter a guarda das atas e proceder à sua leitura;

II - auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Art. 11 - Os Secretários substituirão em sessão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice Presidente.

## SEÇÃO VII.

### DA COMISSÃO GERAL

Art. 12 - A Comissão Geral, será composta de 09 (nove) Membros efetivos, e, 07 (sete) Suplentes eleitos pela Câmara Organizante, caso não haja acordo entre os líderes de Bancada, respeitado, quando possível, a participação proporcional dos partidos, e, serão constituídas na primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante.

§ PRIMEIRO- A Comissão Geral, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral.

§ SEGUNDO - Todos os Membros Efetivos da Comissão Geral, terão direito de votar e serem votados.

Art. 13 - A Comissão Geral, elaborar a proposta da Lei Orgânica do Município, e a submeterá à discussão e aprovação do Plenário.



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

-Fls. nº07-

PARÁGRAFO ÚNICO- A proposta sequencial da Lei Orgânica / do Município, deverá ficar dividida nos seguintes temas:

- I - da Organização do Município;
- II - do Poder Legislativo;
- III - do Poder Executivo;
- IV - da Tributação e dos Orçamentos;
- V - da Ordem Econômica e Social;
- VI - da Administração Pública.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente/ e do Relator da Comissão Geral, e de seus Membros obedecerá às seguintes exigências e formalidades:

I - a Eleição da Comissão Geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto, se não houver acordo dos líderes de Bancadas;

II - antes de iniciados a votação, o Presidente da Mesa, comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Art. 15 - O Presidente da Comissão, será nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituída pelo Vice-Presidente.

Art. 16 - Em caso de vacância da Presidência e do Relator Geral, far-se-á o preenchimento por meios de eleições realizadas nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

Art. 17 - Ao Presidente da Comissão Geral compete:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;
- III - dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despacha-lo;
- IV - convocar reuniões Extraordinárias;
- V - suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiverem sendo desrespeitada;
- VI - promover a publicação das atas das reuniões;
- VII - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os Líderes de Bancada;
- VIII- desempatar as votações;
- IX - decidir sobre os requerimentos de destaque ,





# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

-Fls. nº08-

requerimentos de destaque, para votação em secreto, com recurso/ para o Plenário;

Art. X - proclamar o resultado das votações.

Art. 18 - As deliberações da Comissão sobre matéria or ganizacional exigirem maioria absoluta de votos.

§ PRIMEIRO - A Comissão Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com este Regimento;

§ SEGUNDO - Qualquer vereador que não pertença à Comis são Geral, poderá participar dos debates, nos termos regimental, não tendo direito a voto;

§ TERCEIRO - A Comissão Geral destinará, no mínimo, cinco reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos, convidados, com real conhecimento dos te mas da Comissão;

§ QUARTO - Será facultado ao roador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da Ses são destinada aos debates;

§ QUINTO - Os Membros da Comissão Geral poderão inter- pelar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focaliza- do, por prazo nunca inferior a três minutos, o orador terá o mes- mo para responder aos vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

Art. 19 - Das reuniões da Comissão será lavrada atas cir cunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 20 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença da maioria simples dos seis membros e obedecerão a seguin te ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente recebido, inclu- sive das sugestões sobre matéria organizacional;

III- debate da matéria organizacional;

Art. 21 - O comparecimento dos Membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta / minutos antes do início da reunião.

S E Ç Ã O V I I I

D A S S E S S Õ E S E R E U N I Õ E S



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

-Fls. nº 09

## SEÇÃO VIII

### DAS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 22 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal Organizante e da Comissão Geral, serão públicas e terão início dia 20 de outubro de 1.989, às dezenove horas.

§ PRIMEIRO- As Sessões Extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre que convocadas em Sessão, não podendo ocorrer em horário das Sessões Ordinárias, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

§ SEGUNDO - As Sessões Ordinárias serão às terças e quartas-feira; das 19:00 horas (dezenove) às 22:00 (vinte e duas) horas.

§ TERCEIRO- As reuniões da Comissão Geral serão realizadas por deliberação dos seus Membros dentro dos prazos regimentais não podendo coincidir com o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal Organizante.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 23 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado pela Mesa ou aquele que vier a ser redigido pelo Relator.

§ PRIMEIRO- Na primeira reunião, a Comissão decidirá, de plano, se aceita o texto enviado pelo Mesa, não aceita, o Relator terá 10 (dez) dias para redigir outro texto.

§ SEGUNDO - Aceito o texto, será tido como aprovado em golobo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§ TERCEIRO- A discussão e votação do capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção em seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritores.

§ QUARTO - A discussão e votação dos artigos destinados ao ato das Disposições Transitórias dar-se-ão ao final da votação dos capítulos.



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

-Fls. nº 10

## SEÇÃO II

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O Presidente da Câmara Municipal Organizante, ao receber o relatório, encaminha-lo-á à Comissão Geral, que por sua vez enviará ao Relator Geral para ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.

§ PRIMEIRO- Apresentadas as emendas, o Relator Geral, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre elas.

§ SEGUNDO - Com parecer, as emendas serão submetidas à discussão e votação.

§ TERCEIRO- As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser apresentadas na discussão plenária do primeiro turno.

§ QUARTO - Votadas todas as emendas, o Relator Geral, terá 72:00 (setenta e duas) horas, para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.

§ QUINTO - A Comissão Geral, discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo à sua apresentação.

§ SEXTO - Aprovados os pareceres e a proposta, serão enviadas à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral, permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO III

### DA EMENDA POPULAR

Art. 25 - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município, desde que subscrita por 300 (trezentas), ou mais eleitores, em listas organizadas por no mínimo duas entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, e da indicação da zona e



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

-Fls. nº 11

indicação da zona e seção eleitoral onde vota.

II - A proposta será protocolada perante a Comissão que verificará se forem cumpridas as exigências estabelecidas neste Artigo para sua apresentação;

III - A proposta apresentada na forma deste Artigo, terá a mesma tramitação das demais emendas;

IV - Se a proposta receber contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por 03 (três) vereadores, caso em que irá ao Plenário no rol de emendas de parecer contrário;

V - Cada proposta, apresentada nos termos deste Artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independente de número de artigos que contenha.

## S E Ç Ã O I V

### D A E L A B O R A Ç Ã O D A L E I O R G Ã N I C A D O M U N I C Í P I O

Art. 26 - Recebida a proposta de Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal Organizante, ordenará a sua leitura em Plenário, publicará e a incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nele permanecendo pelo prazo de 10 (dez) Sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ PRIMEIRO - Nas sete primeiras Sessões, serão recebidas/emendas dos vereadores, que poderão ser fundamentadas da tribuna/no período em que seus autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas à Mesa com participação escrita

§ SEGUNDO - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que se trate de Artigos pertencentes à matéria, idêntica ou correlata ou se um dispositivo envolver a necessidade de alterarem outros.

Art. 27 - A maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal Organizante ou o Relator Geral poderão apresentar substitutivo da anteproposta da Lei Orgânica.

§ PRIMEIRO - Apresentando mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que tiver maior número de subscritores sendo estes de igual número, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

-Fls. nº 12

§ SEGUNDO - O Relator Geral somente poderá apresentar substitutivo até o início da discussão da proposta.

Art. 28 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de 00:20 (vinte) minutos.

§ PRIMEIRO- Se antes de esgotado o prazo de discussão do Artigo 26, não houver mais vereadores inscritos para falar, nos termos deste Artigo, será dada a palavra, pela ordem, por 00:20 (vinte) minutos, aos vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

Art. 29 - Findo o prazo estabelecido no § PRIMEIRO do Artigo anterior, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será inserida na Ordem do Dia, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer oral no Plenário da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Encaminhado à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos, e após o interstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a proposta na Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

Art. 30 - A votação será feita por seção ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ PRIMEIRO- O encaminhamento de votação de cada seção ou capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez, por 00:10 (dez) minutos, 04 (quatro) vereadores previamente inscritos, 02 (dois) a favor e 02 (dois) contra.

§ SEGUNDO - Poderão ainda encaminhar a votação, pelo prazo de 00:20 (vinte) minutos os Líderes das Bancadas.

§ TERCEIRO- Votada a Seção ou Capítulo, votar-se-ão em seguida os destaques concedidos.

§ QUARTO - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, ressalvadas as emendas.

§ QUINTO - As emendas votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ SEXTO - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: Supressivas, Substitutivas, Modificativas e Aditivas.

§ SÉTIMO - As Emendas com Subemendas do Relator Geral, serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário a requeri-



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

-Fls. nº 13

salvo deliberação em contrário a requerimento de 05 (cinco) vereadores ou de Líderes de Bancadas que representem esse número, as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas.

§ OITAVO - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por 00:10 (dez) minutos, três Vereadores: 01 (hum) a favor, tendo preferência o autor do requerimento, 01 (hum) contra e o Relator Geral.

Art. 31 - As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos Membros da Câmara. As demais serão tomadas por maioria / simples de votos, adotando o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário em outro sentido.

Art. 32 - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33 - Recebido o parecer do Relator Geral, este será publicado em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito horas, incluída em Ordem do Dia para discussão em segundo turno, no prazo de até 10 (dez) Sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas de redação.

§ PRIMEIRO- Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de 00:10 (dez) minutos.

§ SEGUNDO - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral, que, sobre elas, emitirá o parecer em três dias.

§ TERCEIRO-Publicado o parecer do Relator Geral e distribuído em avulsos, será proposta incluída na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

§ QUARTO - A votação da proposta far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos PARÁGRAFOS 1º e 2º do Artigo 27 deste Regimento.

Art. 34 - Terminada a votação, o Relator Geral dará redação final à matéria no prazo de 05 (cinco) dias.

§ PRIMEIRO- Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluído na Ordem do Dia após interstício de vinte e quatro horas, para apreciação/ em turno único.



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

-Fls. nº 14

§ SEGUNDO - A redação final, será apreciada em um única Sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria por 00:05 (cinco) minutos, um representante de cada partido, vedado o encaminhamento de votação.

§ TERCEIRO - Será dispensada a redação final se o texto/da proposta for aprovado em segundo turno se destaques ou emendas.

§ QUARTO - Encerrada a discussão da redação final com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer / sobre as emendas de redação no prazo de até vinte e quatro horas; se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta de Lei Orgânica do Município.

§ QUINTO - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a redação final será incluída na Ordem do Dia para votação em turno único.

Art. 35 - Concluída a votação, o Presidente convocará Sessão Especial, de caráter Solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos Membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO- Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão os poderes organizacionais de Câmara Municipal.

Art. 36 - Da Lei Orgânica do Município serão feitos / três Autógrafos destinados aos dois Poderes e à Diretoria do Fórum.

§ PRIMEIRO- A cópia da Lei Orgânica do Município, promulgada será publicada e distribuída em avulsos.

§ SEGUNDO - Os autógrafos serão entregues, na Sessão Solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao Juiz Diretor do Fórum.

## S E Ç Ã O V

### D O S D E B A T E S E D A S D E L I B E R A Ç Õ E S

Art. 37 - A proposta da Lei Orgânica do Município, será discutida e votada em 02 (dois) turnos com interstício de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos a maioria absoluta de dois terços de votos favoráveis.

Art. 38 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de Capítulo, Seção, Artigo, Parágrafo, Inciso, Item, Alínea ou expressão. O requerimento será subscrito por



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

-Fls. nº15

O requerimento será subscrito por Líder de Bancada, ou, no mínimo por três Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento não sofrerá discussão e em sua votação, cada bancada disporá do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para encaminhamento.

Artº 39 - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto / da fusão, aplicando-se, no debate e deliberação as disposições do Parágrafo Único do Artigo anterior.

Artº 40 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ PRIMEIRO- Haverá lista de inscrição prévia para falar / a favor ou contra e não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ SEGUNDO - A lista de inscrição será aberta 00:10 (dez) minutos antes do horário da Sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

Artº 41 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento; o Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação / de presença, persistindo a falta de "quorum", passar-se-á à discussão dos demais itens se houver, caso contrário, encerrar-se-á a Sessão.

Artº 42 - A votação das matérias da Ordem do Dia, observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ PRIMEIRO - O processo simbólico é o comum das votações.

§ SEGUNDO - O processo nominal será praticado apenas -- quando tratar-se de matéria organizacional ou o plenário aprovar / requerimento de qualquer vereador ou para verificação de votação.

§ TERCEIRO - O processo nominal aprovado será utilizado / tão somente da matéria para a qual foi requerida, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer outra natureza.

§ QUARTO - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

Artº 43 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.

Artº 44 - Eventual dúvida sobre interpretação deste re-





# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

Fls. nº 16

gimento, constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ PRIMEIRO - A questão de ordem deverá ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que motivou a dúvida, referir-se-á a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ SEGUNDO - Somente os Líderes de Bancada poderão contrariar questão de ordem, por prazo não excedente a cinco minutos.

§ TERCEIRO - Sobre as questões de ordem decidirá o Presidente; da decisão caberá recurso ao Plenário subscrito por, no mínimo sete Vereadores ou por, Líderes que representem esse número.

§ QUARTO - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma Sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ QUINTO - A decisão do Plenário mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ SEXTO - Verificando a Presidência no decorrer de uma votação, em que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Art. 45 - Estas disposições se aplicam às reuniões da Comissão Geral e às Sessões da Câmara Municipal Organizante.

## C A P Í T U L O   I I I

### D A S   D I S P O S I Ç Õ E S   G E R A I S   E   F I N A I S

Art. 46 - A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar Projetos de Decisão destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.

Art. 47 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução.

Art. 48 - Os Projetos de Decisão e de Resolução são de iniciativa da Mesa ou de sete Vereadores e terão o seguinte rito:

I - leitura, logo a seguir à abertura da primeira sessão ordinária;

II - parecer da Mesa em vinte e quatro horas;

III - pauta na ordem do dia da sessão seguinte, antes da matéria organizacional;

IV - discussão e votação em turno, salvo deliberação em contrário pela Mesa;

V - promulgação pela Mesa.



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

Artº 49 - Ao setor de expediente da Câmara Municipal /  
cabará promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Orga-  
nizante.

§ PRIMEIRO - O setor de expediente utilizará, para execu-  
ção de seus fins, os recursos humanos e materiais do serviço de As-  
sessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

a) editar o Boletim Oficial da Câmara Municipal Orga-  
nizante;

b) fornecer, diariamente, aos meios de comunicação /  
social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal /  
Organizante;

c) subsidiar as informações à entidades interessadas  
no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Or-  
ganizante.

Art. 50 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal /  
Organizante resolver os casos omissos deste Regimento Interno, usan-  
do, quando couber, o Rêgimento Interno da Câmara Municipal.


Art. 51 - A Câmara Municipal adptará o seu funcionamen-  
to ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funciona-  
mento prioritário dos trabalhos organizantes.

Art. 52 - A promulgação da Lei Orgânica do Município de  
Linhares/Es., acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal  
Organizante.

Art. 53 - Os anais da Câmara Municipal Organizante e  
todo acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por /  
cópia ficarão na Secretaria da Câmara Municipal para consulta.

Art. 54 - Esta Resolução entrará em vigor na data de /  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 25 de outubro de 1.989.

  
ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE  
LINHARES/ES.



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

## Í N D I C E

	ARTIGOS
<u>C A P Í T U L O I</u> - <u>DA CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE</u>	
S E Ç Ã O I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 1º a 2º
S E Ç Ã O I I - ÓRGÃO DO PODER ORGANIZANTE	- 3º
S E Ç Ã O I I I - DO PLENÁRIO	- 4º a 5º
S E Ç Ã O I V - DA MESA	- 6º a 7º
S E Ç Ã O V - DA PRESIDÊNCIA	- 8º
S E Ç Ã O V I - DOS SECRETÁRIOS	- 9º a 11
S E Ç Ã O V I I - DA COMISSÃO GERAL	- 12 a 21
S E Ç Ã O V I I I - DAS SESSÕES E REUNIÕES	- 22
<u>C A P Í T U L O I I</u>	
S E Ç Ã O I - DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS	- 23
S E Ç Ã O I I - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL	- 24
S E Ç Ã O I I I - DA EMENDA POPULAR	- 25
S E Ç Ã O I V - DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	- 26 a 36
S E Ç Ã O V - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	- 37 a 45
<u>C A P Í T U L O I I I</u> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 46 a 54



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

M E M B R O S   D A   C Â M A R A  
M U N I C I P A L   O R G A N I Z A N T E

P R E S I D E N T E :   R O B E R T O   R I C A R D O   D E   M E N D O N Ç A   ( P . D . T . )

V I C E - P R E S I D E N T E :   P E D R O   M I G U E L   M I R A N D A   R A N G E L   ( P . S . B . )

S E C R E T Á R I O :   J O C E N Y   B R A G A   L O P E S   ( P . T . B . )

V E R E A D O R E S

P . D . T .

FRANCISCO TARCISO SILVA

JOÃO PEDRO DA SILVA

LUCIANO RIBEIRO DURÃO

NARCIZO AGRIZZI

REMEGILDO MILANEZ

SANTO POLTRONIERI

JOSÉ MAURO GOMES E GAMA

P . M . D . B .

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

FÁBIO ROBERTO GAMA VIEIRA

JAIR DE SOUZA MOREIRA

P . R . N .

ATAYDES ANTONIO ARMANI

MARIO ANTONIO DEL'CARO

RICARDO LOPES

P : F . L .

GETÚLIO UBIRATÂN COSTA DA SILVA

P : D . C .

ADELSON BOLIS FAVARATO

C O N S U L T O R E S   J U R Í D I C O

DR. ELDO VALNEIDE VICHI

DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO

Nº 611/89  
Em 10/12/89

" ADOTA O REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE ELABORAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, investida em Poder Organizante pelo Parágrafo / Único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil,

R E S O L V E:

### C A P Í T U L O I

### D A A C Â M A R A O R G A N I Z A N T E

### S E Ç Ã O I

### D A S D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Artº 1º

- A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, como Poder Organizante, outorgado pelo Parágrafo / Único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente / Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.

§ PRIMEIRO

- A Câmara Municipal Organizante, realizará os seus ---- trabalhos na sede da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, salvo disposição em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ SEGUNDO

- Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a direção concomitante dos ---- trabalhos administrativos e Legislativos da Câmara Municipal Organizante, nos limites da Sessão Legislativa para qual foi eleita.



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

-Fls. nº 02 -

§ TERCEIRO - Na sede da Câmara Municipal Organizante, não se realizará atos estranhos à sua função, exceto o previsto no Artigo seguinte, sendo proibida a cessão do Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### ÓRGÃO DO PODER ORGANIZANTE

Art. 3º - Integram o Poder Organizante o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões Geral e os Líderes de Bancadas.

§ ÚNICO - Os membros do Poder Organizante são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Constituição Federal, Artigo 29 Incisos VI).

## SEÇÃO III

### DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal Organizante, e compor-se-á pelos vereadores legalmente investidos no mandato.

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura das Sessões.

## SEÇÃO IV

### DA MESA

Art. 6º - Compete à Mesa, cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

- I - quando aos trabalhos organizantes;
- a) - tomar todas providências necessárias à irregularidades / dos trabalhos;
- b) - dirigir os trabalhos da Câmara Municipal Organizante, durante as Sessões;
- c) - requisitar ao Poder Executivo, providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesa com o funcionamento da Câmara Municipal Organizante;



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

-Fls. nº 03-

- d) - solicitar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias à elaboração da proposta de Lei Orgânica;
- e) - apresentar ante projeto do Regimento Interno;
- f) - apresentar ante projeto da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os Membros da Mesa, reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal Organizante, para efeito da direção dos trabalhos de cada Sessão, compor-se-á de / Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ PRIMEIRO - Os Membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ SEGUNDO - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício / convidará qualquer Vereador para desempenhar no momento, as funções de Secretário.

§ TERCEIRO - Qualquer Membro da Mesa deixará seu assento sempre que / quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a / que se propôs discutir.

## S E Ç Ã O V

### D A P R E S I D E N C I A

Art. 8º - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ PRIMEIRO - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções.

I - Quanto às Sessões Plenárias:

- a) - Presidir os trabalhos;
- b) - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) - Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- d) - Resolver, definitivamente, recursos contra decisões de /



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

- FLS. nº 04

- decisões de Presidente de Comissão, em questões de ordem / por estes resolvidas;
- e) --Submeter a discussão e votação a matéria a isto destinada , estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação , podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir polemicos e proclamar os resultados;
  - f) - Conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo os de conformidade com este Regimento;
  - g) - Avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da Sessão a ele destinado;
  - h) -, Convocar sessões ordinárias e extraordinárias anunciando a ordem do dia;
  - i) - Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- II - Quanto a proposições:
- a) - Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender as exigencias regimentais;
  - b) - Distribuir proposições à Comissão Geral;
  - c) - Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;
  - d) - Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
  - e) - Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Organizante;
- III - Quanto à Comissão Geral:
- a) - Nomear, à vista da indicação das lideranças de Bancadas, os membros da Comissão Geral;
  - b) - Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas a seu exame, de ofício ou a requerimento/ do seu Presidente.
- IV - Quanto as reuniões da mesa:
- a) - Convoca-las e presidi-las
  - b) - Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto
- V - Quanto às publicações:
- a) - Ordenar as publicações das matérias que devam ser divulgadas;
  - b) - Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha -





# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

FLS; nº 05

que contenha ofensa a honra ou incitamento à prática de/  
qualquer natureza.

§ SEGUNDO - Compete também ao Presidente:

- I - Convocar e presidir a reunião dos líderes de bancada, sem direito a voto;
- II - Dirigir com suprema autoridade, a política das sessões.
- III - Zelar pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem / como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

§ TERCEIRO- O Presidente vota nos escrutínios secretos e nos casos de empate.

## SEÇÃO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento
- II - Dar conhecimento à Câmara Organizante, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;
- III - Despachar matéria do expediente;
- IV - Receber e redigir a Correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante;
- V - Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal Organizante e dar-lhes a - destinação devida;
- VI - Promover a guarda das proposições;
- VII - Contar o número de vereadores, em sessão;
- VIII - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;
- IX - Tomar notas das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com sua assinatura;

Art. 10 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Lavrar as atas e proceder a sua leitura;
- II - Auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Art. 11 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

Fls.06

## SEÇÃO VII

### DA COMISSÃO GERAL

- Art. 12 - A Comissão Geral, será composta de 09 (nove) Membros efetivos, e, 07 (sete) Suplentes eleitos pela Câmara Organizante, caso não haja acordo entre os líderes de Bancada, respeitado, quando possível, a participação proporcional dos partidos, e, serão constituídas na primeira/Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante.
- § PRIMEIRO - A Comissão Geral, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral.
- § SEGUNDO - Todos os Membros Efetivos da Comissão Geral, terão direito e serão votados.
- Art. 13 - A Comissão Geral, elaborará a proposta da Lei Orgânica do Município, e a submeterá à discussão e aprovação do Plenário.
- § ÚNICO - A proposta sequencial da Lei Orgânica do Município deverá ficar dividida nos seguintes temas:
- I - Da Organização do Município;
  - II - Do Poder Legislativo;
  - III - Do Poder Executivo;
  - IV - Da Tributação e dos Orçamentos;
  - V - Da Ordem Econômica e Social;
  - VI - Da Administração Pública.
- Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da Comissão Geral, e de seus membros obedecerá às seguintes exigências e formalidades:
- I - A eleição da Comissão Geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto, se não houver acordo dos líderes de Bancadas.
  - II - Antes de iniciados a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.
- Art. 15 - O Presidente da Comissão será nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituída pelo Vice-Presidente.
- Art. 16 - Em caso de vacância da Presidência e do Relator Geral - far-se-á o preenchimento por meios de eleições realizadas



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

FLS. nº 07

elições realizadas nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

- Art. 17 - Ao Presidente da Comissão Geral compete:
- I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
  - II - Fazer ler as atas da reunião anterior, submetê-la à discussão e votação;
  - III - Dar à Comissão conhecimento de todo expediente recebido e despacha-lo;
  - IV - Convocar reuniões extraordinárias;
  - V - Suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada;
  - VI - Promover a publicação das atas das reuniões
  - VII - Representar a Comissão nas suas relações com a mesa e com os líderes de Bancada;
  - VIII - Desempatar as votações;
  - IX - Decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o Plenário;
  - X - Proclamar o resultado das votações.
- Art. 18 - As deliberações da Comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria absoluta de votos.
- § PRIMEIRO - A Comissão Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com este Regimento;
- § SEGUNDO - Qualquer vereador que não pertença à Comissão Geral, poderá participar dos debates, nos termos regimental, não tendo direito a voto.
- § TERCEIRO - A Comissão Geral destinará, no mínimo, cinco reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos, convidados, com real conhecimento dos temas da Comissão;
- § QUARTO - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinada aos debates;
- § QUINTO - Os Membros da Comissão Geral poderão interpelar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca inferior a tres minutos, o orador terá o mesmo para responder aos vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.
- Art. 19 - Das reuniões da Comissão será lavrada atas circunstanciadas, contendo todos os pormenores dos trabalhos.



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

FLS; nº 08

- Art. 20 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença da maioria simples dos seus membros e obedecerão a seguinte ordem:
- I - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre matéria organizacional;
- III - Debate da matéria organizacional;
- Art. 21 - O comparecimento dos Membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

## SEÇÃO VIII

### DAS SESSÕES E REUNIÕES

- Art. 22 - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal Organizante e da Comissão Geral serão públicas e terão início dia 20 de outubro de 1.989, às dezessete horas.
- § PRIMEIRO - As Sessões Extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre que convocadas em sessão, não podendo ocorrer em horário das Sessões Ordinárias, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- § SEGUNDO - As Sessões Ordinárias serão às terças e quartas-feira - das 19:00 horas(dezenove) às 22(vinte e duas) horas.
- § TERCEIRO - As reuniões da Comissão Geral serão realizadas por deliberação dos seus Membros dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal Organizante.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

- Art. 23 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado pela mesa ou aquele que vier a ser redigido pelo Relator.



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

FLS. nº 09

- § PRIMEIRO - Na primeira reunião, a Comissão decidirá, de plano, se aceita o texto enviado pela mesa; não aceito, o Relator terá 10 (dez) dias para redigir outro texto.
- § SEGUNDO - Aceito o texto, será tido como aprovado em globo, sem prejuízo de emendas e destaques.
- § TERCEIRO - A discussão e votação do capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção em seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritores.
- § QUARTO - A discussão e votação dos artigos destinados ao ato das Disposições Transitórias dar-se-ão ao final da votação dos capítulos.

Art. 24 -

## SEÇÃO II

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

- Art. 24 - O Presidente da Câmara Municipal Organizante, ao receber o relatório, encaminha-lo-á à Comissão Geral, que por sua vez enviará ao Relator Geral para ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.
- § PRIMEIRO - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre elas.
- § SEGUNDO - Com parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação.
- § TERCEIRO - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser apresentadas na discussão plenária do primeiro turno.
- § QUARTO - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá 72 (setenta e duas) horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município.
- § QUINTO - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo à sua apresentação.
- § SEXTO - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviadas à -



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

FLS. nº 10

- serão enviadas à mesa , dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral, permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

## S E Ç Ã O I I I

### D A E M E N D A P O P U L A R

- Art. 25
- Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município desde que subscrita por 3.000 (tres mil) ou mais eleitores, em listas organizadas por, no mínimo, duas entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:
- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e da indicação da zona e seção eleitoral onde vota;
  - A proposta será protocolada perante a Comissão que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;
  - A proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas;
  - Se a proposta receber parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por 03 (tres) vereadores, caso em que irá ao Plenário no ról de emendas de parecer contrário;
  - Cada proposta, apresentada nos têrmos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do numero de artigos que contenha.

## S E Ç Ã O I V

### D A E L A B O R A Ç Ã O D A L E I O R G Ã N I C A D O S M U N I C I P I O

- Art. 26
- Recebida a proposta de Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal Organizante ordenará a sua leitura em Plenário , publicará e a incluirá na ordem



# Câmara Municipal de Linhares

“PALACIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

FLS. nº 11

- incluirá na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nele permanecendo pelo prazo de 10 (dez) sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ PRIMEIRO - Nas sete primeiras sessões, serão recebidas emendas dos vereadores, que poderão ser fundamentadas da tribuna no período em que seus autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas à mesa com participação escrita.

§ SEGUNDO - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo; a não ser que se trate de artigos pertencentes à matéria, idêntica ou correlata ou se um dispositivo envolver a necessidade de alterar outros.

Art. 27 - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Organizante ou o Relator Geral poderão apresentar substitutivo da anteproposta da Lei Orgânica.

§ PRIMEIRO - Apresentando mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que tiver maior número de subscritores, sendo este igual número, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ SEGUNDO - O Relator Geral somente poderá apresentar substitutivo até o início da discussão da proposta.

Art. 28 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ PRIMEIRO - Se antes de esgotado o prazo de discussão do artigo 26 não houver mais vereadores inscrito para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por 20 (vinte) minutos, aos vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

Art. 29 - Findo o prazo estabelecido no § PRIMEIRO do artigo anterior, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será inserida na ordem do dia, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer oral no Plenário da Câmara.

§ ÚNICO - Encaminhado a mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o interstício regimental de vinte e quatro horas, será incluída a proposta na ordem do dia, para votação em primeiro turno.



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

FLS. nº 12

- Art. 30 - A votação será feita por seção ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.
- § PRIMEIRO - O encaminhamento de votação de cada seção ou capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez, por dez minutos, quatro Vereadores previamente inscritos, dois a favor e dois contra.
- § SEGUNDO - Poderão ainda encaminhar a votação, pelo prazo de vinte minutos os Líderes das Bancadas.
- § TERCEIRO - Votada a seção ou Capítulo, votar-se-ão em seguidas / destaques concedidos.
- § QUARTO - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, -- ressalvadas as emendas.
- § QUINTA - As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.
- § SEXTO - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.
- § SETIMO - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário a requerimento/ de cinco Vereadores ou de Líderes de Bancadas que representem esse número, as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação às respectivas emendas.
- § OITAVO - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por dez minutos, tres Vereadores: um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.
- Artº 31 - As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara. As demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do plenário em outro sentido.
- Artº 32 - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de dez dias.
- Artº 33 - Recebido o parecer do Relator Geral, este será publicado em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e --





# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

Fs. nº 13

oito horas, incluída em ordem do dia para discussão em segundo turno, no prazo de até dez séssões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas de redação.

- § PRIMEIRO- Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida / uma sé vez aos oradores inscritos, pelo prazo de dez minutos.
- § SEGUNDO - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas, emitirá o parecer em tres/dias.
- § TERCEIRO- Publicado o parecer do Relator Geral e distribuído em avulsos, será proposta incluída na ordem do dia, para votação em segundo turno.
- § QUARTO = A votação da proposta far-se-á em globo, ressaltadas as / emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 deste Regimento.
- Artº 34 - Terminada a votação, o Relator Geral dará redação final à no prazo de cinco dias.
- § PRIMEIRO- Apresentada à Mesa a redação final, far-se-á sua publicado e distribuídos os avulsos, sendo inluido na ordem do dia / após interstício de vinte e quatro horas, para apreciação em turno único.
- § SEGUNDO - A redação final, será apreciada em uma única sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria por cinco / minutos, um representante de cada partido, vedado o encaminhamento de votação.
- § TERCEIRO- Será dispensada a redação final se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.
- § QUARTO = Encerrada a discussão da redação final com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação no prazo de até vinte e quatro horas; se o parecer for favorável o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta de Lei Orgânica do Município.
- § QUINTO - Publicado o parecer do Relator Geral e distruídos os avulsos, a redação final será incluída na ordem do dia para votação em turno único.

Artº 35 - Concluída a votação, o Presidente convocará sessão espe--



# Câmara Municipal de Linhares

“PALACIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

Fls.nº114

especial de caráter solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos Mem  
bros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores sem /  
acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamenta  
res.

PARÁGRAFO ÚNICO - Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-  
-ão os poderes organizacionais da Câmara Municipal.

Artº 36 - Da Lei Orgânica do Município serão feitos tres autógrafos  
destinados aos dois poderes e à Diretoria do Forum.

§ PRIMEIRO- A cópia da Lei Orgânica do Município promulgada será publi-  
cada e distribuída em avulsos.

§ SEGUNDO - Os autógrafos serão entregues, na sessão solene, ao Presi-  
dente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao  
Juiz diretor do Forum.

## S E Ç Ã O V I

### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Artº 37 - A proposta da Lei Orgânica do Município será discutida e  
votada em dois turnos com interstício de dez dias entre /  
ele, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos a  
maioria absoluta de dois terços de votos favoráveis.

Artº 38 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em //  
apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso,  
item, alínea ou expressão. O requerimento será subscrito  
por Líder de Bancada ou, no mínimo, por tres Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua vota-  
ção, cada bancada disporá do prazo improrrogável de cinco  
dias para encaminhamento.

Artº 39 - Admitir-se-á a fusão de emendas, desde que a proposição /  
não apresente inovações em relação às emendas objeto da  
fusão, aplicando-se, no debate e deliberação as disposições  
do Parágrafo Único do artigo anterior.

Artº 40 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria /  
submetida à apreciação do Plenário.

§ PRIMEIRO- Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou  
contra e não será permitida cessão ou permuta de inscri-  
ção.

§ SEGUNDO - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do ---



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

Fls.nº 15

horário da sessão, assim permanecendo até o término da // discussão.

Artº 41 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da / discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento; o Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença, persistindo a falta de "quorum", passar-se-á à discussão dos demais itens se houver, caso contrário, / encerrar-se-á a sessão.

Artº 42 - A votação das matérias da ordem do dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ PRIMEIRO- O processo simbólico é o comum das votações.

§ SEGUNDO - O processo nominal será praticado apenas quando tratar-se de matéria organizacional ou o plenário aprovar requeri--mento de qualquer vereador ou para verificação de votação.

§ TERCEIRO- O processo nominal aprovado será utilizado tão somente da matéria para a qual foi requerida, não se estendendo a // nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer outra natureza.

§ QUARTO - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requemento referido neste artigo.

Artº 43 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.

Artº 44 - Eventual dúvida sobre interpretação deste regimento, constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ PRIMEIRO- A questão de ordem deverá ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se-á a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ SEGUNDO - Somente os Líderes de Bancada poderão contraditar questão de ordem, por prazo não excedente a cinco minutos.

§ TERCEIRO- Sobre as questões de ordem decidirá o Presidencia; da decisão caberá recurso ao Plenário subscrito por, no mínimo sete Vereadores ou por, Líderes que representem esse número.

§ QUARTO - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidencia.



# Câmara Municipal de Linhares

“PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS”

Fls.nº 16

- § QUINTO - A decisão do plenário mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os // efeitos, força de norma regimental.
- § SEXTO - Verificando a Presidência no decorrer de uma votação, / em que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que a estáver usando, prosseguindo a votação.
- Artº 45 - Estas disposições se aplicam às reuniões da Comissão Geral e às sessões da Câmara Municipal Organizante.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Artº 46 - A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar Projetos de Decisão destinados a sobrestar medidas que possam // prejudicar seus trabalhos ou decisões.
- Artº 47 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por // Projeto de Resolução.
- Artº 48 - Os Projetos de Decisão e de Resolução são de iniciativa da Mesa ou de sete Vereadores e terão o seguinte rito:
- I - leitura, logo a seguir à abertura da primeira sessão ordinária;
- II - parecer da Mesa em vinte e quatro horas;
- III - pautação na ordem do dia da sessão seguinte, antes da / matéria organizacional;
- IV - discussão e votação em turno, salvo deliberação em contrário do plenário;
- V - promulgação pela Mesa;
- Artº 49 - À Diretoria de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmarra Municipal Organizante.
- § PRIMEIRO - O Diretor de Comunicação e Cerimonial utilizará, para / execução dos seus fins, os recursos humanos e materiais do serviço de Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.
- § SEGUNDO - Cabe ao Diretor de Comunicação e Cerimonial da Câmara / Municipal:
- a) editar o Boletim Oficial da Câmara Municipal Organizante;



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

Fls.nº 17

- b) - fornecer, diariamente, aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Organizante;
- c) - subsidiar as informações à entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

Artº 50 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal Organizante/ resolver os casos omissos deste Regimento Interno, usando, quando couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal.


Artº 51 - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.

Artº 52 - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Linhares/Es, acarretará a dissolução automática da Câmara Municipal / Organizante.

Artº 53 - Os anais da Câmara Municipal Organizante e todo acervo documental de seus trabalhos serão arquivados e, por cópia ficarão na Secretaria da Câmara Municipal para consulta.

Artº 54 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de outubro de 1.989.

  
ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA - PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

  
PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL - VICE/PRESI  
DENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

  
JOCENY BRAGA LOPES - SECRETÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS

  
ADELSON BOLIS FAVARATO

  
AFAYDES ANTONIO ARAMANI

  
FRANCISCO TARCISO SILVA




# Câmara Municipal de Linhares

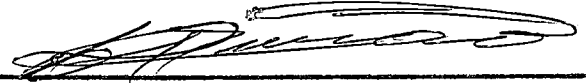
"PALACIO LEGISLATIVO ANTONOR ELIAS"


PROJETO DE RESOLUÇÃO

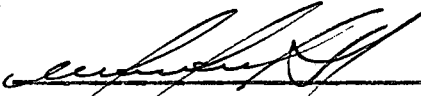
Fls.nº 18

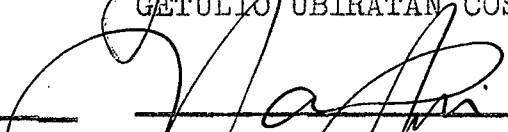
  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO DA SILVA

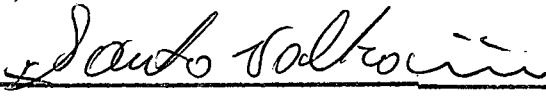
  
\_\_\_\_\_  
JOSE MAURICIO GOMES E GAMA


  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO DURÃO

  
\_\_\_\_\_  
GETULIO UBIRATÃ COSTA DOS SANTOS

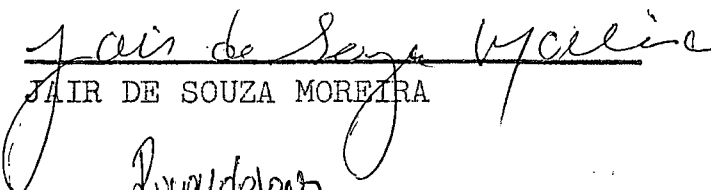
  
\_\_\_\_\_  
MARIO ANTONIO DEL'CARO

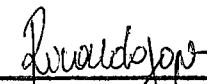
  
\_\_\_\_\_  
NARCIZO AGRIZZI

  
\_\_\_\_\_  
SANTO POLTRONIERI

  
\_\_\_\_\_  
REMEGILDO MILANEZ

\_\_\_\_\_  
FÁBIO ROBERTO GAMA VIEIRA

  
\_\_\_\_\_  
JAIR DE SOUZA MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO LOPES



*APROVADO  
25/10/89*

# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 611/89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 24 e 25, INCISO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## P A R E C E R

A presente Emenda de autoria do Vereador Sebastião Cuzzuol, objetiva mudar a redação do artigo 24, do Projeto de Resolução nº 611/89 (Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante), para mudar o prazo de oferecimento de emendas, de 5 (cinco) para 10 (dez) dias.

Objetiva, ainda, a presente emenda, mudar a redação do artigo 25 e inciso I, da referido Projeto de Resolução, a fim de assegurar a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município, com a subscrição de 300 ( / trezentos) ou mais eleitores, em listas organizadas por no mínimo duas entidades associativas, cujas assinaturas deverão acompanhar o nome completo e legível do eleitor e a indicação da zona e seção eleitoral onde vota, sem entretanto, a necessidade de comprovar o seu endereço.


Esta Comissão de Justiça da Câmara Municipal Organizante, após examinar a presente emenda, opina pela sua constitucionalidade por estar de acordo com as normas legais.

Isto posto é de parecer favorável à aprovação da emenda em questão, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", 25 de outubro de 1989

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS - PRESIDENTE

MÁRIO ANTONIO DEL'CARO - RELATOR

  
JOÃO PEDRO DA SILVA - MEMBRO



# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 611/89

VEREADOR: SEBASTIÃO CUZZUOL

PROTÓCOLO  
Nº 640/89  
Em 23 / 10 / 89

" DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 24/25 INCISO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Os artigos 24, 25 Inciso I, da presente Resolução, terão a seguinte redação:


Artº 24 - O Presidente da Câmara Municipal / Organizante, ao receber o relatório, encaminha-lo-á à Comissão Geral, que por sua vez envirá ao Relator Geral para ordenar o texto da proposta, que será publicado, abrindo-se o prazo de 10 ( dez ) dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.

Artº 25 - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município / desde que subscrita por 300 ( trezentos ), ou mais eleitores, em listas organizadas por no mínimo duas entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, e da indicação da zona / e seção eleitoral onde vota.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de outubro de 1.989.

  
SEBASTIÃO CUZZUOL  
VEREADOR-PT





# Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE

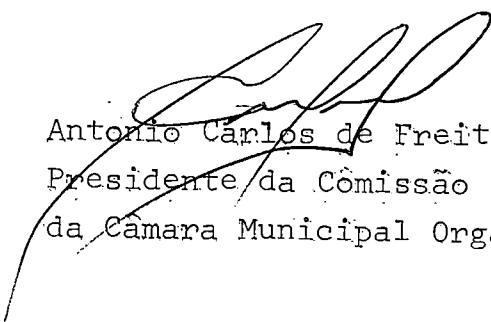
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 611/89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA


" ADOTA REGIMENTO INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL ORGANIZANTE ELABORAR A LEI / ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal Organizante após análise de todo teor do Projeto de Resolução/ em questão é de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação em sua totalidade, com a EMENDA Nº 02 apresentada ao Projeto, por ser amplamente CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", 25 de outubro de 1.989.

  
Antonio Carlos de Freitas  
Presidente da Comissão de Justiça  
da Câmara Municipal Organizante

Marão Antonio Del' Caro  
Relator

  
João Pedro da Silva  
Membro